

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 15/2026/SEFIN-NGTI

ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

Processo SEI	0030.000941/2024-71
Pregão Eletrônico	130/2026
UASG	925373
Licitante analisada	PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ	06.012.469/0001-27
Solução ofertada	Nexsan Unity NV6000 - PN UNV6000H1P9-648N/12

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise técnica consolidada da proposta comercial ajustada apresentada pela empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP no âmbito do Pregão Eletrônico nº 130/2026, Processo SEI nº 0030.000941/2024-71, cujo objeto compreende o fornecimento de repositório de armazenamento de dados de backup e proteção de dados, com implantação, suporte, garantia e treinamento.

1.2. A consolidação considera os dois pareceres técnicos elaborados sobre a mesma proposta e reúne os pontos complementares de ambos, eliminando sobreposições e qualificando as conclusões conforme a natureza de cada achado: (a) desconformidade material do produto; (b) requisito obrigatório não comprovado; (c) ponto passível de diligência apenas para comprovação de condição preexistente; e (d) item com aderência aparente ou sujeito à validação não aceite.

1.3. Foram considerados, o Termo de Referência (SEI 76849538), as respostas aos pedidos de esclarecimento e à impugnação consolidadas no SEI 77404881, a proposta comercial (SEI 77598371) e a documentação técnica do fabricante indicada pela própria licitante.

2. DA PROPOSTA APRESENTADA E DOS ASPECTOS FORMAIS

2.1. A proposta oferta, para o Item 01, o Nexsan Unity NV6000, configuração com 648 TB RAW (54 x 12 TB SAS HDD), 3 x 1,92 TB e 3 x 3,84 TB FASTTier, kit de interfaces 25 GbE, transceivers e licença Unity. O valor global apresentado é de R\$ 4.199.900,00.

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
01	Repositório de armazenamento de dados de backup on-premise, com garantia de 60 meses	2	Nexsan Unity NV6000	R\$ 1.173.000,00	R\$ 2.346.000,00
02	Suporte e Garantia por 60 meses	2	-	R\$ 850.000,00	R\$ 1.700.000,00
03	Instalação e Configuração	2	-	R\$ 71.000,00	R\$ 142.000,00
04	Treinamento	1	-	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

2.2. A proposta atende, em princípio, aos aspectos formais de indicação de marca/modelo, quantitativos, validade de 90 dias, prazos de entrega, garantia declarada de 60 meses e inclusão de custos. Entretanto, a composição do Item 02 não identifica part number, modalidade ou nível de suporte/garantia do fabricante por 60 meses em regime 24x7x365, de modo que o conteúdo efetivo da cobertura não está tecnicamente demonstrado.

3. CRITÉRIOS TÉCNICOS VINCULANTES

3.1. O item 17.7 do Termo de Referência condiciona a seleção da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas. Os esclarecimentos divulgados no curso do certame integram as regras de julgamento e devem ser observados na aferição da conformidade.

I - TR, itens 6.2.1 e 6.2.2: sistema/appliance de armazenamento de backup em disco, de propósito específico, assim identificado em documentação oficial e pública do fabricante.

II - TR, item 6.2.8: desduplicação com segmentação em bytes ou blocos de tamanho variável ajustado automaticamente pelo algoritmo.

III - TR, itens 6.2.21 a 6.2.24: compatibilidade com softwares de backup indicados, acessos simultâneos CIFS/NFS/OST e integração direta com Oracle, inclusive Exadata, sem software adicional de backup.

IV - TR, itens 6.2.28 e 6.2.29: desduplicação global e mecanismos nativos de integridade/reparo, sem janela dedicada.

V - TR, itens 6.2.39.1 a 6.2.39.3: proteção contra ransomware e imutabilidade nativa, automática, transparente e independente do software de backup, aplicada sem janela específica que deixe os dados desprotegidos.

VI - TR, item 6.2.35: AES-256 em repouso e em trânsito na replicação, com observância do padrão FIPS 140-2, admitido mecanismo nativo equivalente quando devidamente documentado.

VII - TR, itens 6.2.40.2 e 6.2.40.3: taxa mínima de 19 TB/h de ingestão física/nativa; a comprovação deve ocorrer por documentação oficial e pública do fabricante, não bastando mera declaração comercial.

4. ANÁLISE TÉCNICA CONSOLIDADA

4.1. A descrição técnica da proposta reproduz extensos trechos do Termo de Referência como declaração de atendimento. Para requisitos que dependem de característica intrínseca do produto ou de evidência objetiva do fabricante, essa reprodução não substitui a documentação técnica exigida. A análise abaixo distingue desconformidade material, ausência de comprovação e pontos que não devem ser utilizados isoladamente para desclassificação.

4.2. Desconformidades materiais e falhas técnicas de maior relevância

Referência	Exigência	Análise da Proposta	Conclusão
TR 6.2.1/6.2.2	Sistema/appliance dedicado, de propósito específico, para armazenamento de backup em disco, assim identificado em documentação oficial do fabricante.	A documentação indicada apresenta o Unity NV6000 como “Enterprise-Class Unified Storage”, voltado a cargas block, file e S3. O uso como backup target aparece como caso de uso, sem enquadramento documental inequívoco como appliance/sistema dedicado de propósito específico para backup.	NÃO ATENDE AO ENQUADRAMENTO DOCUMENTAL EXIGIDO
TR 6.2.22	Leitura e gravação simultâneas por CIFS, NFS e OST.	A documentação oficial indicada lista FC, iSCSI, NFS, CIFS/SMB, FTP e S3, sem demonstrar suporte a OST/OpenStorage para o modelo ofertado.	NÃO COMPROVADO / INDÍCIO DE NÃO ATENDIMENTO
TR 6.2.39.1 a 6.2.39.3	Imutabilidade e proteção contra ransomware nativas, automáticas, transparentes e independentes do software de backup, sem janela específica de exposição.	Os mecanismos descritos são snapshots imutáveis/timelocked e S3 object locking. Os elementos apresentados não demonstram que a proteção exigida seja aplicada, para os fluxos de backup requeridos, de forma imediata e independente do software de backup. A documentação também indica produto distinto da família Nexsan (Assureon) para cenários de retenção imutável mais específicos, que não foi cotado.	NÃO COMPROVADO INTEGRALMENTE; INSUFICIÊNCIA MATERIAL
TR 6.2.40.2/6.2.40.3	Taxa mínima de 19 TB/h de ingestão física/nativa.	A proposta declara 19 TB/h, porém os documentos oficiais indicados apresentam desempenho em IOPS e não demonstram a vazão física/nativa mínima de 19 TB/h para a configuração NV6000 ofertada. O esclarecimento do certame afastou expressamente mera declaração comercial para este requisito.	NÃO COMPROVADO - FALHA DECISIVA DE EVIDÊNCIA

4.3. Requisitos obrigatórios não comprovados pela documentação apresentada

Referência	Exigência	Constatação	Situação
TR 6.2.8	Desduplicação por segmentos de tamanho variável, ajustado automaticamente.	A documentação menciona “advanced data reduction”/redução e eliminação de blocos idênticos, mas não demonstra a segmentação variável exigida.	NÃO COMPROVADO

Referência	Exigência	Constatação	Situação
TR 6.2.15	RAID-6, RAID-DP ou similar, tolerância a 2 discos e ao menos 1 hot-spare por RAID group.	Há referência a RAID configurável, sem memória da configuração ofertada que demonstre nível, distribuição dos grupos e hot-spare por grupo.	NÃO COMPROVADO
TR 6.2.17 e 6.2.23	Call-Home, SNMP e Syslog.	Não foi localizada, na documentação indicada na proposta, comprovação suficiente e aplicável à configuração ofertada para o conjunto desses recursos.	NÃO COMPROVADO
TR 6.2.21	Compatibilidade com Veritas NetBackup, IBM Spectrum Protect/TSM, Veeam Backup & Recovery e Dell EMC NetWorker.	O material indicado evidencia Commvault e Veeam Ready, mas não demonstra integralmente, para o NV6000 ofertado, NetBackup, Spectrum Protect/TSM e NetWorker.	NÃO COMPROVADO
TR 6.2.24	Backup e restore Oracle, inclusive Exadata, diretamente para o appliance, sem software adicional de backup.	Não foi apresentada documentação técnica do fabricante suficiente para demonstrar a funcionalidade direta requerida.	NÃO COMPROVADO
TR 6.2.28/6.2.29	Desduplicação global entre origens/volumes e validação/reparo nativo de consistência, sem janela dedicada.	A documentação consultada descreve deduplicação por pool/file system/LUN e rotinas de integridade, mas não comprova integralmente desduplicação global e reparo automático nos termos exigidos.	NÃO COMPROVADO
TR 6.2.35	AES-256 em repouso e em trânsito na replicação, padrão FIPS 140-2.	Há menções a AES e TLS 1.2, sem comprovação suficiente de AES-256 na replicação e validação FIPS 140-2 para a solução/configuração ofertada.	NÃO COMPROVADO
TR 6.5.1.3, 6.6.1 e 12.3	Suporte e garantia do fabricante por 60 meses, regime 24x7x365.	O item foi precificado, mas a composição não identifica código de serviço, nível de suporte, SKU/part number ou evidência da cobertura do fabricante correspondente.	NÃO COMPROVADO

4.4. Pontos que exigem cautela e não são adotados isoladamente como fundamento de desclassificação:

I - **TR 6.2.40.1 - capacidade útil:** A proposta informa 648 TB RAW e declara 500 TB úteis. A capacidade bruta, isoladamente, não comprova a capacidade líquida após RAID, paridades, spares, formatação, área de sistema e demais perdas. Recomenda-se memória de configuração do fabricante/licitante e validação objetiva. Não se presume insuficiência apenas a partir dos 648 TB RAW.

II - **TR 6.2.40.4 - interfaces 25 GbE:** A proposta indica kit “2x 25GbE Dual Port” e quatro transceivers identificados como “SFP+ 25GbE”. Como o esclarecimento vinculante exige 2 portas 25 GbE SFP28 por controladora e transceivers nas duas pontas compatíveis com Cisco Nexus, a nomenclatura e a distribuição das portas devem ser confirmadas. O ponto, por si só, é passível de esclarecimento documental se a configuração preexistente já atender ao requisito.

III - **TR 6.2.36 - proteção temporal WORM:** O requisito de proteção do relógio aplica-se somente quando a tecnologia de imutabilidade for do tipo WORM. Portanto, não se recomenda utilizar a ausência de “System Clock Hardening Protection” como fundamento autônomo sem antes caracterizar tecnicamente o mecanismo ofertado como WORM ou equivalente sujeito ao mesmo risco temporal.

IV - **TR 6.2.19 - CommVault 11.28.91:** A proposta declara compatibilidade e a documentação menciona Commvault. A compatibilidade final deve ser aferida nos testes práticos previstos no edital. Assim, este item não é utilizado como fundamento de desclassificação nesta fase, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela interoperabilidade.

4.5. Requisitos com aderência aparente ou documentalmente demonstrados:

- a) hardware e software integrados do mesmo fabricante e solução física, não exclusivamente virtual (TR 6.2.3/6.2.5);
- b) linha vigente do fabricante, conforme a documentação apresentada (TR 6.2.4);
- c) controladoras duais/redundância de componentes, em aderência inicial aos requisitos de disponibilidade, sem prejuízo da validação de failover (TR 6.2.11/6.2.12);
- d) protocolos CIFS/SMB e NFS, interface web de gerenciamento e replicação assíncrona;
- e) integração com Active Directory e autenticação multifator por mecanismo equivalente; e
- f) declaração de treinamento oficial para 5 participantes e de garantia/suporte pelo prazo contratual, permanecendo necessária a comprovação da cobertura efetiva do Item 02.

4.6. O atendimento aos itens acima não compensa o descumprimento ou a ausência de comprovação dos demais requisitos, pois as especificações técnicas são cumulativas e o objeto somente pode ser aceito quando demonstrada a conformidade integral.

5. DO CABIMENTO DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 pode esclarecer ou complementar informações relativas a condição preexistente à abertura do certame, mas não pode substituir o produto ofertado, alterar a configuração essencial nem introduzir solução adicional que modifique a substância da proposta.

5.2. Assim, eventuais lacunas puramente documentais - por exemplo, memória de capacidade líquida, distribuição das interfaces, part number do suporte ou documento técnico preexistente que comprove compatibilidade - podem ser objeto de diligência, se o Pregoeiro entender juridicamente cabível. Entretanto, a diligência não pode converter storage unificado em appliance dedicado, adicionar produto distinto não cotado, criar protocolo inexistente na solução ou alterar a arquitetura ofertada.

5.3. No caso concreto, ainda que algum requisito documental venha a ser esclarecido, permanecem os achados materiais relativos ao enquadramento da solução frente aos itens 6.2.1/6.2.2 e as insuficiências relevantes de aderência/comprovação dos itens 6.2.22 e 6.2.39.1 a 6.2.39.3. Além disso, a taxa mínima de 19 TB/h não foi demonstrada pela documentação oficial indicada na proposta, apesar de a forma de comprovação ter sido expressamente definida nos esclarecimentos do certame.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. O Termo de Referência estabelece que será declarada vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e apresentar o menor preço global. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 59, inciso II, a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2. A análise consolidada demonstra que a proposta não apresenta aderência técnica integral ao Termo de Referência e aos esclarecimentos vinculantes. O ponto central é que a documentação do fabricante indicada pela própria licitante enquadra o Unity NV6000 como armazenamento unificado para múltiplas cargas, sem demonstrar de forma inequívoca o enquadramento exigido como sistema/appliance dedicado e de propósito específico para backup. Soma-se a isso a ausência de demonstração de OST, a insuficiência da comprovação dos mecanismos de imutabilidade nos moldes exigidos e a falta de evidência oficial da taxa mínima de 19 TB/h.

6.3. As demais lacunas técnicas relacionadas à desduplicação, RAID/hot-spare, compatibilidade com softwares de backup, Oracle/Exadata, desduplicação global, criptografia/FIPS e suporte 24x7x365 reforçam a impossibilidade de reconhecer, com os elementos apresentados, o atendimento integral da solução.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

7.1. CONCLUI-SE QUE A PROPOSTA DA PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP NÃO ATENDE INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

I - TR 6.2.1/6.2.2: o produto é apresentado na documentação indicada como Unified Storage para cargas diversas, não havendo comprovação inequívoca de seu enquadramento como appliance/sistema dedicado e de propósito específico para armazenamento de backup, conforme exigido;

II - TR 6.2.22: não foi demonstrado suporte ao protocolo OST/OpenStorage na documentação oficial indicada;

III - TR 6.2.39.1 a 6.2.39.3: os mecanismos documentados não demonstram integralmente a imutabilidade nativa, automática, imediata e independente do software de backup requerida;

IV - TR 6.2.40.2/6.2.40.3: não há comprovação, em documentação oficial e pública do fabricante indicada pela licitante, da taxa física/nativa mínima de 19 TB/h;

V - permanecem não comprovados outros requisitos obrigatórios descritos no item 4.2 deste parecer, inclusive desduplicação variável, RAID/hot-spare, Call-Home/SNMP/Syslog, compatibilidade integral com os softwares exigidos, Oracle/Exadata, desduplicação global, AES-256/FIPS e cobertura técnica do Item 02.

7.2. Diante do exposto, OPINA-SE PELA NÃO ACEITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DA PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo retorno dos autos à SUPEL/COTEC para prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais regras do instrumento convocatório.

7.3. Este parecer limita-se à análise de conformidade técnica. Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro e às unidades competentes a prática dos atos formais de julgamento, diligência, desclassificação e convocação no procedimento licitatório. Caso a autoridade competente determine diligência sobre lacunas documentais específicas, esta deverá restringir-se à comprovação de condição preexistente, sem alteração do produto, da configuração essencial ou do objeto ofertado.

7.4. Dessa forma, encaminham-se os autos à SEFIN-NCEC para subsidiar a decisão da SUPEL-COTEC e o regular prosseguimento do certame.

Porto Velho, 15 de outubro de 2026.

Raleson Prestes Farias

Assessor - Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação

NGTI / GETIC / SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Raleson Prestes Farias, Assessor(a)**, em 15/10/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77663816** e o código CRC **90E295EB**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.000941/2024-71

SEI nº 77663816